|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|

|  |
| --- |
| **Acordo Coletivo De Trabalho 2020/2021**  |
|

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:**  |  | SP008413/2020  |
| **DATA DE REGISTRO NO MTE:**  |  | 05/11/2020  |
| **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**  |  | MR052394/2020  |
| **NÚMERO DO PROCESSO:**  |  | 19964.112154/2020-35  |
| **DATA DO PROTOCOLO:**  |  | 19/10/2020  |

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.**  |
| SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RODRIGUES DAMASCENO; E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MOGI DAS CRUZES, CNPJ n. 52.569.324/0001-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RIVAIL NUNES DE ARRUDA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidade Sindicais Patronais da Industria e em Associações Civis da Industria e Empregados em Entidade Sindicais do Comercio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **Mogi das Cruzes/SP**. **Salários, Reajustes e Pagamento** **Piso Salarial** **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO** O Salário normativo será  no valor de R$ 1.257,78 (hum mil e duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos) em 1º de Setembro de 2020.  **Reajustes/Correções Salariais** **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL** Os salários serão reajustados em 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centesimos por cento) a partir de 01 de setembro de 2020.  **Pagamento de Salário  Formas e Prazos** **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** Fornecimento de comprovante de pagamento, com as discriminações pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o recolhimento do FGTS.**CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL** A entidade concederá quinzenalmente e automaticamente, de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.**CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA E DATA DE PAGAMENTO** A entidade que não efetuar o pagamento de salários e adiantamento salarial em moeda corrente, devem proporcionar aos empregados, tempo hábil para recebimento na rede bancária pagadora, coincidente com o expediente bancário e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os da refeição. **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo** **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO ADMICIONAL** Garantia para o emprego admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa de igual salário ao empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais. **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUTO** Garantia ao empregado substituto do mesmo salário recebido pelo empregado substituído.**CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÕES** São compensáveis todas as majorações nominais de salários, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargos, aumento real e equiparação salarial.**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros** **Adicional Noturno** **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO** O pagamento de adicional para trabalho noturno prestado conforme previsto na lei.**Auxílio Alimentação** **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO** A entidade empregadora fornecerá vale alimentação de R$ 208,88 (duzentos e oito reais e oitenta e oito centavos)  por mês para os empregados do sítio e da colônia. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET REFEICAO** A entidade empregadora fornecerá 22 TICKET refeição por mês no valor de R$ 25,73 (vinte e cinco reais e setenta e três centavos). **Auxílio Creche** **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE** A entidade empregadora pagará aos seus empregados, um auxílio creche equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo vigente, por mês e por filho a partir de seu nascimento até 1 (um) ano de idade.**Outros Auxílios** **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO** O auxílio previdenciário fica sob a competência do INSS.**Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades** **Estabilidade Mãe** **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE** Estabilidade a empregada gestante conforme previsto na lei.**Estabilidade Serviço Militar** **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DE SERVIÇO MILITAR** Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional** **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE ACIDENTADO** Estabilidade ao empregado vitimado pelo acidente de trabalho, conforme o previsto na lei.**Estabilidade Portadores Doença Não Profissional** **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE AOS AFASTADOS POR DOENÇA** O empregado afastado do trabalho por doença terá estabilidade pelo prazo estipulado conforme a lei.**Outras normas de pessoal** **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AFASTADOS** Reconhecimento de afastados conforme o estipulado na lei.**Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas** **Prorrogação/Redução de Jornada** **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS** Concessão de 50% (cinqüenta por cento) de sobre taxa para as horas prestadas.**Descanso Semanal** **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO** O trabalho no descanso semanal será pago conforme a estipulado na lei.**Faltas** **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES DE ESCOLARIDADE** Abono de falta ao empregado estudante para a prestação de exames escolares ou vestibulares, condicionado a prévia comunicação a entidade e comprovação posterior.**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO** Concessão além do prazo legal, aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos ou mais de idade, em que contém com o mínimo 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, fica garantido um adicional de 1 (um) dia por ano de serviço prestado a entidade.**Férias e Licenças** **Duração e Concessão de Férias** **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DAS FÉRIAS** O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.**Licença Adoção** **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA ADOTANTE** Licença adotante fica sujeita a parâmetro previsto na lei.**Outras disposições sobre férias e licenças** **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE** A licença paternidade será concedida conforme previsto na lei.**Saúde e Segurança do Trabalhador** **Condições de Ambiente de Trabalho** **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS** Colocação do quadro de aviso no local da prestação de serviços.**Equipamentos de Segurança** **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS** A entidade deverá manter nos locais de trabalho, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.**Uniforme** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES** Fornecimento obrigatório de uniformes aos empregados quando exigidos pela entidade de prestação de serviços ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.**Relações Sindicais** **Contribuições Sindicais** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** Desconto da contribuição assistencial de 4% (quatro por cento) divididas em duas parcelas: 2% (dois por cento) em outubro e 2 (dois  por cento) no pagamento de novembro dos empregados não  associados. Em favor do SEES, importância esta a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária.  **Outras disposições sobre representação e organização** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EDUCAÇÃO SINDICAL** A entidade promoverá atividade de formação, aperfeiçoamento profissional para seus empregados, cedendo-lhes facilidade e de tempo para a freqüência as aulas, em mão da necessidade de desenvolvimento profissional, da quantidade e da produtividade.**Disposições Gerais** **Regras para a Negociação** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROTOCOLO DE INTENÇÕES** As partes se comprometem a observar os dispositivos ora convencionados buscando sempre através do dialogo, a solução para os problemas eventuais sugeridos. **Mecanismos de Solução de Conflitos** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPETÊNCIA** Consoante exige o artigo 613, 1V da CLT, que fica designada a competência da justiça do trabalho para dirimir quaisquer diligencias nas aplicações das normas do presente acordo coletivo de trabalho.**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO** O processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação total ou parcial deste Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinada as regras dispostas no artigo 615 da CLT. **Descumprimento do Instrumento Coletivo** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA** A multa de 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na forma coletiva, revertendo de quaisquer das cláusulas contidas na forma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada conforme CLT.

|  |
| --- |
| JOSE RODRIGUES DAMASCENO Presidente SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP, RIVAIL NUNES DE ARRUDA Diretor SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MOGI DAS CRUZES  |

**ANEXOS** **ANEXO I - ATA DE ASSEWMBLEIA** [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR052394_20202020_10_06T12_00_23.pdf)     A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.  |

 |